ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: Pregão Eletrônico nº 08/2023

OBJETO: Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa WS SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ N° 29.260.268 /00D1-44, por intermédio de seus representantes legais o Sr. JAILTON LEITE LEANDRO e o Sr. RAIMUNDO JORGE RABELO ARAUJO, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 08/2023, informando o que se segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

> *Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do editol do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*
> *§ 1º A impugnação não possui efeito suspensiva e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dios úteis, contodo da data de recebimento da impugnação.*

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

II. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo FATOS, e, ao final, exibe o PEDIDO, ipsis litteris:

DOS FATOS:

> *Observando o Edital, o licitante verificou que das exigências Da Qualificação Técnica onde não exige comprovoção que entendemos que são indispensáveis ao tipo de atividade de Oficina Mecânica e suas particularidades, visto que o edital é superficial na descrição de tais exigências, devendo, portanto, ser mais específico, para que não*

reste qualquer dúvida de que este certame está em acordo com os parâmetros legais.

DO PEDIDO:

Pelo exposto requer:

Requer que se digne o Pregoeiro a dar provimento a Impugnação, concedendo os presentes pedidos, não permitindo a realização do certâmen sem antes estabelecer as alterações das condições e modificações necessárias a fim de preservar a legalidade, isonomia, competitividade de conformidade como art. 3 da Lei 8.666/93. Incluído no certame a necessidade de apresentação por parte do fornecedor da Licença Ambiental conforme legislação; Atestado de Regularidade junto ao Corpo de bombeiros.

III. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

No tocante à exigência de Licença Ambiental, essa é impossível de ser exigida, tendo em vista que a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que, em seu Anexo I, trouxe o rol de atividades ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, em momento algum faz referência à atividade licitada (manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para veículos leves e pesados).

Tanto assim o é que tal entendimento já está sedimentado nos Tribunais Pátrios, conforme se vê:

> **APELAÇÃO CRIME. DELITO CONTRA O MEIO AMBIENTE. ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS. ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98.** ATIPICIDADE DA **CONDUTA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA POR FUNDAMENTO LEGAL DIVERSO.**
> 1. É atípica a conduta de quem instala e faz funcionar oficina mecânica para reparos de veículos, haja vista não estar elencada entre as consideradas potencialmente poluidoras e sujeitas ao licenciamento ambiental pela Resolução nº 237/97 do CONAMA, a qual não pode ser complementada, para efeitos penais, por normas editadas pelos estados e municípios, haja vista a competência exclusiva da União para legislar sobre matéria ambiental penal. 2. Absolvição que se decreta por atipicidade da conduta, com base no art. 386, III, do CPP. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Crime Nº 71005166475, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Madgeli Frantz Machado, Julgado em 13/04/2015).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(TJ-RS - RC: 71005166475 RS, Relator: Madgeli Frantz Machado, Data de Julgamento: 13/04/2015, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/04/2015)

CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98. ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA.
Atípica a conduta do indivíduo que exerce atividade de reparo de veículos em oficina mecânica, haja vista não estar elencada dentre as consideradas potencialmente poluidoras e sujeitas a licenciamento ambiental, previstas no anexo I da Resolução 237 do CONAMA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Crime Nº 71003498292, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Julgado em 27/02/2012)
(TJ-RS - RC: 71003498292 RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 27/02/2012, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/02/2012)

CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98. ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. TESE DE NULIDADE AFASTADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA.
1- Preliminar de nulidade afastada haja vista que a nova redação dada ao artigo 212 do CPP possibilitou às partes realizarem perguntas diretamente às testemunhas, sem a necessidade de mediação do Juiz, o que, contudo, não significa que este não deva participar da produção de provas. 2- Atípica a conduta do indivíduo que exerce atividades de reparo de veículos em oficina mecânica e de desmanche, haja vista não estarem elencadas dentre as consideradas potencialmente poluidoras e sujeitas à licenciamento ambiental, previstas no anexo I da Resolução 237 do CONAMA. RECURSO PROVIDO.
(TJ-RS - RC: 71003481728 RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 27/02/2012, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/02/2012)

IV. DA DECISÃO.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

É o relatório e entendimento manifesto. À superior consideração.

Itabaiana/SE, 16 de março de 2023

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Pregoeiro.